

MUNICÍPIO DE CUBA

Câmara Municipal

PROGRAMA DE CONCURSO

Cessão da Exploração do Estabelecimento de Bebidas “Bar das Piscinas Municipais Descobertas de Cuba”

1 – ENTIDADE QUE PRESIDE AO PROCESSO DE CONCURSO:

A entidade que preside ao processo de concurso para cessão da exploração do estabelecimento “Bar das Piscinas Municipais Descobertas de Cuba”, é a Câmara Municipal de Cuba.

2 – PRAZO DO CONTRATO DE CESSÃO:

2.1. A cessão de exploração é feita pelo período de 01/06/13a 31/08/2013.

2.2. A título excepcional e mediante acordo de ambas as partes, o prazo da cessão de exploração poderá ser prorrogado se as condições climatéricas e a afluência de utentes o justificar.

3 – DENÚNCIA DO CONTRATO:

A Câmara Municipal de Cuba, pode, em qualquer altura, denunciar o contrato de cessão de exploração se se verificar incumprimento do mesmo, designadamente, utilização das instalações cessionadas para fins diversos daqueles a que se destinam, ou inobservância de normas e princípios éticos que norteiam a exploração de estabelecimentos desta natureza. Caso se venha a verificar a denúncia do contrato pelos motivos referidos, ao cessionário não será devida qualquer indemnização.

4 – PROPOSTAS:

4.1. O prazo para apresentação das propostas é até às 17 horas do 5º dia contado da data de publicação do Aviso de abertura do concurso. Este prazo é contínuo, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

4.2. A proposta e os documentos que a instruem serão encerrados em invólucro fechado, no rosto do qual se indica o nome do concorrente e a designação do concurso, e entregues pessoalmente, contra recibo, na Câmara Municipal de Cuba, sita na Rua Serpa Pinto, 84, 7940-172 Cuba, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a mesma morada.

4.3. A proposta é redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas (salvo se ressalvadas), e sempre com o mesmo tipo de letra.

4.4. O valor da proposta é expresso em euros e indicado por algarismos e por extenso. E não deve incluir o IVA. Ao preço proposto deve ser indicada a taxa de IVA aplicável.

Em caso de divergência entre os valores indicados, prevalece o indicado por extenso.

4.5. A proposta é assinada pelo concorrente ou seu representante legal, caso seja uma pessoa coletiva. Sempre que seja assinada por procurador, junta-se procuração que confira a este último poderes para o

efeito.

4.6. A proposta é instruída com o currículo do concorrente, onde seja indicada a experiência profissional na atividade (o número de anos de experiência na atividade deve ser expressamente indicado) e com a declaração de aceitação do caderno de encargos, conforme minuta do anexo I, devidamente datada e assinada pelo concorrente.

4.7. A inobservância de qualquer uma das formalidades descritas de 4.1 a 4.6 constitui motivo de exclusão da respetiva proposta.

5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO:

5.1. O concorrente a quem seja adjudicado o presente concurso, deve apresentar, no prazo que lhe for fixado, os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português;
- b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social;
- c) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas ao Município de Cuba;
- d) Comprovativo do início de atividade.

5.2. A não apresentação dos documentos indicados no número anterior no prazo que para o efeito for fixado determina a caducidade da adjudicação, sendo a presente cessão de exploração adjudicada ao concorrente ordenado em lugar subsequente.

6 – PREÇO BASE DO CONCURSO:

O valor mínimo a considerar para efeitos do concurso é de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) por mês, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, devendo os concorrentes apresentar o seu melhor preço para efeitos de adjudicação.

7 – ABERTURA DAS PROPOSTAS:

7.1. A abertura das propostas terá lugar no primeiro dia útil imediato ao termo do prazo para apresentação das propostas, pelas 10 horas, no Salão Nobre dos Paços do Município, perante o júri que para tal for designado.

7.2. Podem intervir neste ato os concorrentes e/ou seus representantes devidamente credenciados.

8 – CONLUÍO ENTRE CONCORRENTES:

Constituem motivo de exclusão dos concorrentes os acordos, as decisões e as práticas concertadas entre concorrentes que tenham por objecto ou como efeito impedir, falsear ou restringir de forma sensível a concorrência, nos termos enunciados na Lei nº 18/2003, de 11/06 (que aprova o regime jurídico da concorrência). Os concorrentes que sejam excluídos pelo motivo atrás referido, ficam impedidos de concorrer a procedimentos idênticos lançados pelo Município durante 2 anos.

9 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

9.1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes factores, por ordem decrescente de importância:

- a) Valor mensal proposto – 75%;
- b) Tempo de experiência profissional dos concorrentes na atividade – 25%.

9.2. Relativamente aos fatores atrás enunciados, a respectiva ponderação é feita da seguinte forma:

- a) Valor mensal

São atribuídos 5 pontos ao preço mais elevado, e calculada a pontuação a atribuir às restantes propostas a partir da seguinte fórmula:

$$P = \frac{5 \times \text{Cada valor proposto}}{\text{Maior valor proposto}} \times 0.75$$

Maior valor proposto

P – é a classificação obtida pelo concorrente neste fator

- b) Tempo de experiência

São atribuídos 5 pontos ao concorrente com mais experiência (atendendo ao número de anos comprovados na atividade), e calculada a pontuação a atribuir às restantes propostas a partir da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{5 \times \text{Cada experiência}}{\text{Maior experiência}} \times 0.25$$

Maior experiência

EP – é a classificação atribuída ao concorrente neste fator

9.3. O concurso é adjudicado ao concorrente que melhor se posicione em função do critério supra exposto. Em caso de empate, será adjudicada a presente cessão ao concorrente que apresente o preço mais alto. Caso continue o empate, a adjudicação será feita ao concorrente que primeiro apresentou proposta.

10 – PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS:

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante 30 (trinta) dias úteis contados da data de abertura das propostas.

O concorrente a quem seja adjudicado o presente concurso e que pretenda injustificadamente desistir da adjudicação é sancionado com o pagamento do valor da sua proposta, sendo a adjudicação, neste caso, feita ao concorrente que se classificar a seguir.

11 – TÍTULO CONTRATUAL:

A cessão é titulada por contrato escrito.

ANEXO I

Minuta de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
- b) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- c) Tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas ao Município de Cuba.

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

^(1 e 2) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

MUNICÍPIO DE CUBA
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

Cessão da Exploração do Estabelecimento de Bebidas
“Bar das Piscinas Municipais Descobertas de Cuba”

I PARTE

CLÁUSULAS GERAIS

Artº. 1º

Âmbito de aplicação

As cláusulas gerais deste caderno de encargos aplicam-se aos contratos de cessão a celebrar entre a Câmara Municipal de Cuba e o cessionário selecionado.

Artº. 2º

Contrato de cessão

O contrato de cessão tem por objectivo a fixação das condições da cessão e será reduzido a escrito.

Artº. 3º

Disposições legais aplicáveis

Na execução dos contratos de cessão observar-se-á o disposto:

- a) No NRAU, aprovado pela Lei nº 6/2006, de 27 de Fevereiro;
- b) Na demais legislação aplicável;
- c) Nas peças patentes a concurso: aviso, programa de concurso, caderno de encargos e esclarecimentos que tenham sido prestados em sede de concurso.

Artº. 4º

Dúvidas quanto à interpretação de documentos patentes a concurso

1. O concorrente que tenha qualquer dúvida de interpretação de documentos patentes a concurso, deve colocá-la, por escrito, à Câmara Municipal de Cuba, dentro do primeiro terço do prazo previsto para a apresentação das propostas.
2. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o concorrente responsável por todas as consequências da errada interpretação que haja feito.

Artº. 5º

Regras de interpretação em caso de dúvida

As divergências que por ventura existam entre os vários documentos patentes a concurso, se não puderem solucionar-se por critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no contrato de cessão prevalecerá sobre o que constar de todos os documentos patentes a concurso;
- b) No caso de contradição entre as disposições integrantes dos vários documentos patentes a concurso, prevalecerão aquelas que forem mais vantajosas para a Câmara Municipal de Cuba.

Artº. 6º

Notificações, informações e comunicações

1. As notificações, informações e comunicações a enviar, por qualquer das partes, devem ser efectuadas:

- a) Por escrito e com suficiente clareza, por forma a que o destinatário fique ciente da respectiva natureza e conteúdo e remetidas por correio registado com aviso de receção;
- b) Pessoalmente, por apresentação de documento escrito, contra a entrega de recibo ou assinatura de protocolo;
- c) Por fax ou através de correio eletrónico.

2. Salvo estipulação em contrário, os atos inerentes à execução do contrato de cessão só produzem efeitos após notificação, comunicação ou informação efetuada nos termos do número anterior.

Artº. 7º

Contagem dos prazos

Os prazos contam-se de acordo com o disposto no artº. 72º do Código do Procedimento Administrativo, salvo os prazos para apresentação das propostas, os quais não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

Artº. 8º

Regras a observar na execução do contrato

O contrato de cessão deve ser executado em perfeita conformidade com o estipulado:

- a) Nos esclarecimentos prestados pela Câmara Municipal de Cuba no decorrer do processo de concurso;
- b) Nas normas europeias, internacionais ou portuguesas aplicáveis.

Artº. 9º

Incumprimento sistemático das cláusulas contratuais

Independentemente de outras sanções decorrentes da lei geral aplicável ou especialmente previstas no título contratual, o não cumprimento sistemático das condições contratuais poderá determinar a rescisão do contrato.

Artº. 10º

Validade do contrato

O contrato começa a produzir efeitos a partir da data de início da cessão e cessa no último dia do prazo previsto para a duração da mesma, salvo quando, em situações devidamente justificadas e deferidas pela Câmara Municipal de Cuba seja prorrogada a sua data de início ou antecipado o seu termo.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artº. 11º

Denúncia do contrato

Qualquer das partes pode, a todo o momento, denunciar o contrato, contanto que o faça, por escrito, com uma antecedência de 15 (quinze) dias em relação à data da sua produção de efeitos, salvo se por situações excepcionais, devidamente justificadas, a Câmara Municipal de Cuba, entender diminuir este prazo.

Artº. 12º

Transmissão

A cessão, uma vez adjudicada, não é transmissível, total ou parcialmente, a qualquer título, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Cuba, sendo nulos e de nenhum efeito os atos ou contratos celebrados pelo cessionário com infração do disposto neste preceito.

Artº. 13º

Fiscalização

A Câmara Municipal de Cuba tem o direito de fiscalização sobre a actividade desenvolvida pelo cessionário.

Artº. 14º

Pagamento da renda

1. A renda devida pela cessão é paga, mensalmente, até ao dia 8 de cada mês.
2. O não pagamento referido na data indicada implica a aplicação de uma multa correspondente a 50% do valor devido e que acrescerá àquele.

Artº. 15º

Encargos

1. Fica a cargo do cessionário o pagamento de todas as contribuições, impostos, taxas, multas e demais encargos devidos ao Estado, às autarquias locais ou a quaisquer entidades.
2. Fica igualmente a cargo do cessionário o pagamento das faturas da água, energia elétrica, assim como de outros serviços que sejam instalados no Bar.

Artº. 16º

Desenvolvimento da atividade

1. O cessionário deve manter o estabelecimento cessionado em pleno funcionamento, durante os períodos e horários de funcionamento fixados.
2. Caso o estabelecimento cessionado se encontre encerrado por mais de um dia, sem qualquer motivo devidamente justificado e comunicado à Câmara Municipal de Cuba, pode haver lugar à resolução imediata do contrato, por falta de cumprimento, não tendo o cessionário direito a qualquer indemnização.
3. O cessionário obriga-se a:
 - a) Garantir um eficiente serviço no estabelecimento cessionado;
 - b) Manter o estabelecimento em boas condições de conservação, limpeza e higiene;
 - c) Manter em bom estado de utilização e conservação o equipamento, mobiliário e utensílios necessários ao tipo e às características do serviço que presta;
 - d) Manter afixada, em local visível e destacado, de modo a permitir a sua fácil leitura, a lista de preços e a existência de livro de reclamações;
 - e) Observar todos os condicionalismos legais e regulamentares exigidos para o tipo de serviço prestado, designadamente o disposto no Decreto-Lei nº 234/2007, de 19 de Junho, e demais legislação aplicável.